



**OGMO**

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

☎ 47 3241.9100  
☎ 47 9 8805.3702

OGMO@OGMOITAJAI.COM.BR  
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER  
N. 405 / CEP 88301-120 / ITAJAÍ - SC

OGMOITAJAI.COM.BR  
CNPJ: 86.934.536/0001-08

## ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ – OGMO/ITAJAÍ

### RESOLUÇÃO Nº 03/2021

*Estabelece critérios e procedimentos para  
atualização cadastral dos trabalhadores  
portuários avulsos.*

O **Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí – OGMO/ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais estabelece que:

1. Considerando a importância da Ficha Cadastral para a administração e gestão dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPAs;
2. Considerando que para o exercício fiel e eficaz da ampla competência atribuída ao OGMO por força de Lei e Convenções Coletivas de Trabalho - CCT's no que tange a manutenção e atualização cadastral dos TPAs;
3. Considerando que para comunicação correta com os órgãos governamentais é necessário mantermos aos dados mais atuais de cada trabalhador;
4. Considerando que a Ficha Cadastral no acesso restrito de cada trabalhador é base para emissão das Declarações eletrônicas automáticas;
5. Considerando a extrema importância e necessidade de sistematização para a organização e atualização do cadastro dos TPAs;
6. Considerando que com a implantação do E-Social, o OGMO tem que enviar regularmente as movimentações cadastrais de seus funcionários e TPAs nos prazos estipulados pelo Governo Federal sob pena de sofrer sanções administrativas;
7. Considerando que a falta de atualização cadastral pode tornar o trabalhador inapto para o exercício da função e até provocar o bloqueio dos seus pagamentos;
8. Considerando que a falta de atualização cadastral poderá implicar no impedimento para acessar alguns benefícios sociais, como o saque do FGTS e auxílios previdenciários, com isso podendo trazer prejuízos de ordem financeira para os trabalhadores.

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Todo TPA inscrito no OGMO, esteja ele trabalhando ou afastado, deverá manter seu cadastro atualizado, bem como, comunicar imediatamente o OGMO sempre que houver qualquer alteração em sua situação, seja ela administrativa, cadastral ou de saúde.

Artigo 2º - Obrigatoriamente no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, o TPA deverá realizar uma atualização revisional dos dados cadastrais.



**OGMO**

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE  
OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO  
DO PORTO DE ITAJAÍ

☎ 47 3241.9100  
📠 47 9 8805.3702

OGMO@OGMOITAJAI.COM.BR  
AVENIDA CORONEL EUGÊNIO MULLER  
N. 405 / CEP 88301-120 / ITAJAÍ - SC

OGMOITAJAI.COM.BR  
CNPJ: 86.934.536/0001-08

Artigo 3º - Nos casos de afastamento por doença que excedam o período de 24 (vinte e quatro) meses, o TPA deverá, na mesma periodicidade, informar e encaminhar ao OGMO os documentos que comprovem e justifiquem o seu afastamento.

Artigo 4º - O TPA quando convocado para realizar uma atualização, seja ela administrativa, cadastral ou de saúde, sempre deverá se apresentar ao OGMO nos prazos definidos por este, a qualquer tempo, munido da documentação necessária que comprove a alteração ou justifique o estado atual.

Artigo 5º - A atualização de dados administrativos e cadastrais poderá ser feita presencialmente na recepção do OGMO ou eletronicamente, utilizando os meios atualmente disponibilizados pelo OGMO.

Artigo 6º - Sem prejuízo ao cumprimento dos demais artigos desta Resolução, o departamento de Tecnologia da Informação do OGMO – TI, o mais breve possível, deverá desenvolver mecanismos via sistema – acesso restrito do TPA - para facilitar e desburocratizar o processo de atualização cadastral.

Artigo 7º - Completado os 24 (vinte e quatro) meses sem que a atualização seja realizada, o sistema deverá emitir um alerta no acesso restrito do TPA indicando quais dados precisam ser atualizados.

Artigo 8º - Os trabalhadores que não realizarem a atualização no prazo estipulado poderão ser notificados por ofício, cujo documento deverá ser enviado com cópia para o sindicato da categoria.

Artigo 9º - O TPA quando notificado terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do ofício para regularização das pendências, caso não ocorra no prazo descrito poderá ser bloqueado na escala rodizaria.

Parágrafo Único – O protocolo de recebimento do ofício poderá ser colhido através de Aviso de Recebimento – AR dos correios, pessoalmente, ou na falta destes, por impossibilidade de entrega em razão dos meios de comunicação estarem desatualizados em sua Ficha Cadastral, será aceito e considerado o “ciente” adquirido via Portal do TPA.

Artigo 10º - Ficará passivo às normas da legislação vigente todo àquele TPA que não respeitar os prazos previstos nesta Resolução e estiver com os dados cadastrais desatualizados.

Artigo 11º - A gerência de execução deverá promover os meios para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 12º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, bem como na sua publicação no site do OGMO/ITAJAÍ.

Itajaí, 29 de dezembro de 2021.

**JHON WILLIAN DA ROCHA**  
Diretor Executivo do OGMO de Itajaí